



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A RAC
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, VISANDO A
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO
PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 03 dias do mês de abril de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.430.817-0, Concorrência nº 008/2005-**APPA**, devidamente autorizado e homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 29.03.2006, assina com a **RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Constante Pinto nº 35, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba -Pr, CEP: 82.510.240, Fone: (41) 3357-1684, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.392.190/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio gerente, Sr. Ricardo Luiz Cansian, portador do RG nº 4.437.119-7, inscrito no CPF/MF sob nº 026.358.069-50, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº. 3471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, obras civis e serviços com fornecimento de materiais e equipamentos, para a reforma da Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, no Porto de Paranaguá, no estado do Paraná, compreendendo: demolição, construção, cobertura, rampa, passarela, sanitários, esquadrias, vidros divisórias, rodapés, forro e piso, constantes das Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As obras e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente o Edital da Licitação, as suas especificações e os demais elementos técnicos da **CONTRATANTE**, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na Unidade 7131, Projeto/Atividade 2385 e Rubrica 3390.3912 Fonte 250, Pedido de Nota de Empenho nº 310/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A **CONTRATADA** se obriga a iniciar as obras e os serviços dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, e concluí-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, obedecendo aos prazos previstos no cronograma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de conformidade com o disposto no subitem 9.5 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação contratual, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente as obras e os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: – Os dados do contrato decorrem do Edital da Concorrência nº 008/2005-**APPA**, homologada pela Autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: - O preço certo e global das obras e serviços é de R\$ 747.425,43 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional, conforme proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO: - As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.



PARÁGRAFO SEGUNDO:- O controle físico de andamento dos serviços será efetuado através do cronograma específico, e conforme detalhado no Anexos 13 e 16, e demais condições do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme descrito nos Anexos 13 e 16 e demais condições do Edital, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: - O período da medição deve abranger os serviços, obra, material, equipamento, realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: - As especificações de exigências estão contempladas junto aos 13 e 16, e demais condições do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: - A **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços, conforme Instrução Normativa do INSS/DC nº 100 de 18/12/2003, contidos e demonstrados na nota fiscal/fatura e recolher a importância retida em nome da empresa **CONTRATADA** no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - A **CONTRATADA** deverá:

- a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao artigo 31 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;
- b) Apresentar junto as medições, a guia de recolhimento de INSS, devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal;
- c) Apresentar a Guia do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente quitada junto a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Caso a **CONTRATADA** não apresente este recolhimento, poderá ser retido na fonte, a cargo da **APPA**, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**.
- d) A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura, obedecendo o percentual de imposto praticado pelos municípios;



- e) Apresentar a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês anterior de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada parcela;
- f) Apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês anterior de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) Apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- h) Especificar na Nota fiscal/fatura o nº da Licitação, o nº do Contrato e o nº da Ordem de Serviço, bem como o período de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS: – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto à Instituição Bancária, a qual deverá informar à Tesouraria da **APPA**, o número da Conta Corrente. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não fará apresentação do seu crédito através de cobrança pela rede bancária, e nem endossará títulos oriundos deste contrato; a **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados pela **CONTRATADA** ou por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS CONTRATUAIS: - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** quando da assinatura do contrato, caução de garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe o item 11 do Edital.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - Em caso de penalidades, aplicar-se-á o disposto no item 14 do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTES: – Os preços contratuais não estarão sujeitos a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE: - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, os sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a firma **CONTRATADA**, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da construção, previstos no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá cientificar a **CONTRATANTE** do previsto no parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução rege-se-á por este contrato, pelo Edital de Licitação e seus anexos, e pelas regras do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: - Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos e com os serviços executados devidamente testados e aprovados, conforme o estabelecido no Anexo 13, e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RESCISÃO CONTRATUAL: - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos na Planilha de Orçamento, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos, de cauções, de pagamento direto à

CONTRATANTE. Neste caso a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea, conforme disposto no subitem 14.2.IV do Edital. Para a inexecução e rescisão contratual aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 8666/93, arts. 77 à 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº. 8666/93, pelo Código Civil Brasileiro, e demais dispositivos legais cabíveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Caso a **CONTRATANTE** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, este contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **CONTRATANTE**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

E, por estarem livremente contratados, firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranaguá, 03 de abril de 2006.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ENGº RICARDO LUIZ CANSIAN

TESTEMUNHA *ENGº ANDRÉ CANSIAN*

RG: 4103462-5

CPF: 872208819-51

TESTEMUNHA - *JANETE SELLMER*

RG: 841.033-0

CPF: 170.407.609-91